



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 27/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Frei Everaldo, 4241 – Centro, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 30.972.275/0001-58, representada neste ato pelo Sr. **Ronaldo Miotto Martins**, portador do CPF nº 070.457.669-47 e RG nº 9.883.584-9 (Contatos: ronaldo_m.m@hotmail.com, (46) 99908-6913), a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 04/2021**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE REFORMAS PAISAGÍSTICAS NOS CANTEIROS CENTRAIS DA RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO E DA RUA IGUAÇU, conforme planilhas, projetos e memorias.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 04/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 53.153,30 (cinquenta e três mil e cento e cinquenta e três reais e trinta centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Memorial Descritivo da Reforma, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Planilha de Levantamento de Quantidades e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

- I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.
- II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) "Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

Parágrafo Décimo Segundo Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 4.4.9.51 – Obras e Instalações							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	1.047	Infraestrutura urbanística em vias, praças, parques, bosques e jardins 08.001.15.451.0035.1.047	360	3772	4.4.90.51.02.02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;

n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, conforme Decreto Municipal nº 7.480 de 06 de janeiro de 2021.

Parágrafo Terceiro: A Administração indica como Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Jean Felipe Miecoanski, CREA 148.981D/PR, matrícula nº 1732-9.

Parágrafo Quarto: A Administração indica como Fiscal do Contrato, o Dirigente da Divisão de Estudos e Projetos, Hulyan Bolsoni Minosso, conforme Decreto Municipal nº 7.516 de 04 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Quinto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
- c) Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

III - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 15 de junho de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Ronaldo Miotto Martins
Nogale Engenharia e Construção Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A empresa NOGALE ENGENHARIA cnpj 30.972.275/0001-58, com sede na rua Frei Everaldo 4241, centro, Chopinzinho-PR DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021, QUE OPTARÁ:

-18.1 CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA

Chopinzinho, 15 de junho de 2021

**RONALDO MIOTTO
MARTINS:0704576
6947**

Assinado de forma digital por RONALDO
MIOTTO MARTINS:07045766947
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=Certificado PF A3, cn=RONALDO
MIOTTO MARTINS:07045766947
Dados: 2021.06.15 14:08:33 -03'00'

Ronaldo Miotto Martins

NOGALE ENGENHARIA



DECLARAÇÃO

NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com sede á Rua Frei Everaldo, nº 4241, Centro, Lote 2A, Quadra 3, CEP 85560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná., inscrita no CNPJ sob nº 30.972.275/0001-58, **DECLARA** para os devidos fins de direito que, a atividade que representa maior faturamento da empresa é o de obras de **Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**, cuja atividade acha-se inserida no grupo 42.1, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.3.

E, por ser a expressão da verdade datamos e assinamos a presente para que surta os efeitos legais.

Coronel Vivida, 19 de Março de 2021.

EDIOMAR

JULIANOTI:07666920946

Assinado de forma digital por
EDIOMAR JULIANOTI:07666920946
Dados: 2021.03.19 15:22:29 -03'00'

Ediomar Julianoti

CPF: 076.669.209-46

CRC PR 068302-O



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CORONEL VIVIDA, 16 DE JUNHO DE 2021

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2021

Pela presente Ordem de Serviços n.º 27/2021 **AUTORIZO** a empresa **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Frei Everaldo, 4241 – Centro, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 30.972.275/0001-58, representada neste ato pelo Sr. **Ronaldo Miotto Martins**, portador do CPF nº 070.457.669-47 e RG nº 9.883.584-9, a iniciar as **REFORMAS PAISAGÍSTICAS NOS CANTEIROS CENTRAIS DA RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO E DA RUA IGUAÇU, conforme planilhas, projetos e memorias**; objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2021, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 27/2021, firmado em 15 de junho de 2021, pelo valor total de R\$ 53.153,30 (cinquenta e três mil e cento e cinquenta e três reais e trinta centavos). O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar desta, executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
Anderson Manique Barreto – Prefeito
Contratante

NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Ronaldo Miotto Martins - Representante Legal
Contratada

Jean Felipe Micoanski
Engenheiro do Município de Coronel Vivida - CREA 148.981 D/PR
Fiscal - Contratante



Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7919 | Pato Branco, 29 de junho de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA DRUM FABRICAÇÃO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI, torna público que irá requerer junto ao IAT a Licença Prévia para a atividade de fabricação de cabines, carrocerias e rebocos para caminhões, a ser implantada na Rodovia Pr 280, nº 10570, município de Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA VOLPASA RESÍDUOS ORGÂNICOS MINERAL LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Simplificada para Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada Núcleo Ligeiro, s/n, Parte do Lote 37-A - Núcleo Retiro - 85505-000 - Pato Branco/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA para Empreendimentos Imobiliários Ltda, torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia, para o loteamento Residencial Vila Bella, a ser instalado no Imóvel Urbano da Matrícula nº 23.109 do 1º Ofício da Comarca de Pato Branco - PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO para Empreendimentos Imobiliários Ltda, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação, para a implantação do loteamento Residencial Vila Bella, a ser instalado no Imóvel Urbano denominado da Matrícula nº 23.109 do 1º Ofício da Comarca de Pato Branco - PR.

Súmula de Requerimento de Licença Prévia Claudio Mezzomo CPF 338.111.309-78, torna público que requerer ao IAP, a Licença Prévia, para Bovinocultura de Corte, a ser instalada na Linha Santa Terezinha no município de Coronel Vívda - PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 28, DE 28 DE JUNHO DE 2021.
O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; artigo 14, inciso II, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993 e alínea "a", inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 6 de janeiro de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 7, de 28 de janeiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, reabrindo seus efeitos a partir do dia 28 de junho de 2021.
Gabinete da Presidência, aos 28 dias do mês de junho de 2021.
Joséir Bernardi
Presidente

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021 REGISTRO DE PREÇOS 26/2021 - UASG: 989979
O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr. comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 33/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Registro de preços para futuras aquisições de placas para sinalização e mão de obra conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/gest-br, no dia 12/07/2021, às 09h00min, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregaoel_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.
Bom Sucesso do Sul, 28 de junho de 2021.
Josiane Follé
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL ERRATA REF. AO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021
Nas publicações do dia 28 de junho de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição de nº 2293, e no Jornal Diário do Sudoeste, edição 7918 do dia 27 de junho de 2021, no DIOE (Diário Oficial Come. E Ind. E Serviços) na edição nº 10662 do dia 28/06/2021, bem como no site do município no dia 25 de junho de 2021, tendo em vista equívoco cometido na hora da digitação, então:
"onde se lê":
CONTRATA: VIAMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 00.165.960/0001-01
"Lata-se":
CONTRATA: VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 01.631.022/0001-12
Bom Sucesso do Sul, 28 de junho de 2021.
Josiane Follé
Presidente da CPL

YSAM SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.
CNPJ nº 17.164.734/0001-17
NIRE nº 3.030793-0

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos aos senhores acionistas para a aprovação e deliberação do balanço patrimonial consolidado da Companhia, encerrado em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019. Dessa forma apresentamos a descrição dos setores societários para possibilitar informações mais detalhadas quanto ao seguinte resumo:

Balanço Patrimonial para os exercícios finais em 31 de dezembro de 2020 e 2019 - Em milhares de reais

	2020	2019	2020	2019
Ativo			Passivo e Patrimônio Líquido	
Circulante	179.126	110.861	Circulante	59.241
Ativo Circulante	86.958	125.270	Não Circulante	4.586
Realizável a longo prazo	45.376	105.073	Patrimônio Líquido	183.224
Imobilizado	35.638	16.885		(44.268)
Intangível	663	817		
Total do Ativo	245.991	237.221	Total do Passivo e Patrimônio Líquido	245.991

Talita Henrique Beneditto de Lima
Diretor Financeiro
Diretora

Fernando Ribes Souto
CNPJ nº 0684120-9
Controlador

Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras

1. **Contexto Operacional**
A Ysam Sistemas Eletrônicos S.A., com sede em Pato Branco-PR, fundada em 1993, tem como objetivo principal a compra de componentes eletrônicos e fabricação de placas e sistemas eletrônicos através das operações de entrega de projetos em plano funcionamento e industrialização.

2. **Aprovação das demonstrações financeiras**
As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As demonstrações foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 14 de junho de 2021.

3. **Resumo das Principais Práticas Contábeis**
A Ysam Sistemas Eletrônicos S.A. não apresenta ativos classificados como patrimônio líquido.

4. **Revisão das demonstrações financeiras**
As demonstrações financeiras foram auditadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As demonstrações foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 14 de junho de 2021.

YSAM SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.
CNPJ nº 17.164.734/0001-17
NIRE nº 3.030793-0

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos aos senhores acionistas para a aprovação e deliberação do balanço patrimonial consolidado da Companhia, encerrado em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019. Dessa forma apresentamos a descrição dos setores societários para possibilitar informações mais detalhadas quanto ao seguinte resumo:

Balanço Patrimonial para os exercícios finais em 31 de dezembro de 2020 e 2019 - Em milhares de reais

	2020	2019	2020	2019
Ativo			Passivo e Patrimônio Líquido	
Circulante	179.126	110.861	Circulante	59.241
Não Circulante	86.958	125.270	Não Circulante	4.586
Realizável a longo prazo	45.376	105.073	Patrimônio Líquido	183.224
Imobilizado	35.638	16.885		(44.268)
Intangível	663	817		
Total do Ativo	245.991	237.221	Total do Passivo e Patrimônio Líquido	245.991

Talita Henrique Beneditto de Lima
Diretor Financeiro
Diretora

Fernando Ribes Souto
CNPJ nº 0684120-9
Controlador

Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras

1. **Contexto Operacional**
A Ysam Sistemas Eletrônicos S.A., com sede em Pato Branco-PR, fundada em 1993, tem como objetivo principal a compra de componentes eletrônicos e fabricação de placas e sistemas eletrônicos através das operações de entrega de projetos em plano funcionamento e industrialização.

2. **Aprovação das demonstrações financeiras**
As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As demonstrações foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 14 de junho de 2021.

3. **Resumo das Principais Práticas Contábeis**
A Ysam Sistemas Eletrônicos S.A. não apresenta ativos classificados como patrimônio líquido.

4. **Revisão das demonstrações financeiras**
As demonstrações financeiras foram auditadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As demonstrações foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 14 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RESOÇÃO AMIGÁVEL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 144/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU E A EMPRESA PREMIUM PNEUS EIRELI.
ATA DE REGISTRO Nº: 144/2020
ID Nº: 2602/2020
PROCESSO Nº: 154/2020

TERMO DE RESOÇÃO ao Ata de Registro de Preço nº 144/2020, firmado em 20/11/2020. MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.545.477/0001-02, estabelecida na Rua Frei Vilto Berscheid, 706, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TREINTO, portador do CPF nº 006.374.059-02 e do RG nº 7.706.657-8, ora denominado CONTRATANTE e PREMIUM PNEUS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.054.804/0002-03 neste ato representado pelo Sr. FELIPE MENDES GONÇALVES, inscrito no CPF nº 065.027.058-06 e RG nº 10.092.512-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Para nº 34, bairro J.D, CEP: 86.804-290 - Município de Apucarana, denominada de CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, RESCINDIR a Ata de Registro de Preço acima citada, ficando assim:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão da Ata de Registro de Preço nº 144/2020 referente a REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos e máquinas de frota municipal, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 078/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOÇÃO
A partir da presente data fica rescindida a Ata de Registro de Preços em epígrafe, passando a ter efeito a partir da publicação, justificativa da rescisão acima ao processo.
E, assim sendo assinou o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Saúde do Iguaçu, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito.
Saúde do Iguaçu - PR, 28 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR. DARLEI TREINTO - Prefeito Municipal
EMPRESA:
PREMIUM PNEUS EIRELI, CNPJ 33.054.804/0002-03.
TESTEMUNHAS:
1º NOME: Alex Sandro da R. Batista RG nº 7.207.398-3
2º NOME: Wagner Rodrigues RG: 9.756.806-0

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/dmup/>
PORTARIA N.º 1722/2021
DATA: 28.06.2021
SÚMULA: Nomear a Senhora Anna Cristina da Silva Nascimento.

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/dmup/>
DECRETO Nº 100/2021
DATA: 25/06/2021
Súmula: Retifica o artigo 3º do decreto nº 098/2021. Que altera o decreto nº 084/2021 onde institui o Comitê Municipal de Gestão Intersectorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP SEDADAS EM ÂMBITO REGIONAL PARA OS LOTES 01 A 142 E LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS LOTES 143 A 146.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 30 de junho de 2021 até às 08h00min do dia 12 de julho de 2021. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 12 de julho de 2021. Início da disputa de preços: das 08h00min do dia 12 de julho de 2021, às 10h00min. **ESTIMADO: R\$ 1.090.350,30.** Prazo de execução: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes.com.br. Informações: (46) 9232-6300. sites www.compr.gov.br ou www.licitacoes.com.br.
Saúde do Iguaçu, 28 de junho de 2021. Dinara Mazzucato - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
PARECER E AJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021
DATA: 10/06/21 ABERTURA: 24/06/21 HORÁRIO: 08:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEO DIESEL PARA A FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021
DATA: 10/06/21 ABERTURA: 24/06/21 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL PARA A FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/dmup/> ou www.licitacoes.com.br, na edição nº 29 de junho de 2021 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
CONTRATO Nº 27/2021 - Tomada de Preços Nº 04/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: NOGALÉ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ nº 30.972.275/0001-58 Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de reformas paisagísticas nos canteiros centrais da Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento e da Rua Iguaçu, conforme planilhas, projetos e memórias. Valor total: R\$ 53.153,30. Prazo de execução: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 15 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 7674, de 25 de junho de 2021. Súmula: Altera a escala de plantão das farmácias e drogarias no Município e dá outras providências. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/dmup/> ou www.licitacoes.com.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA ESTADO DO PARANÁ
Decreto 7673/2021, de 24 de junho de 2021. Súmula: Altera Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.505,35. A publicação na íntegra dos atos acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/dmup/> ou www.licitacoes.com.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA ESTADO DO PARANÁ
REPUBLIÇÃO - CORRIGIR NÚMERO
LEI Nº 3669/2021, de 17 de junho de 2021. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 77.000,00, a incluir nos orçamentos, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos e as vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2773/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2927/2019 (LDO para 2020) e nº 2942/2021 (LOA para 2020). A publicação na íntegra dos atos acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/dmup/> ou www.licitacoes.com.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei nº 2852/2018.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

Ano IV – Edição Nº 0740

Página 2 / 002

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021

DATA: 10/06/21 ABERTURA: 24/06/21 HORÁRIO: 09:01
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA A FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
 Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 35/2021, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	AUTO POSTO COMETA LTDA	4,25	850.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
AUTO POSTO COMETA LTDA	75.815.542/0001-78	850.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Coronel Vivida, 25 de junho de 2021.
 Anderson Manique Barreto - Prefeito

Cnd30467A

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE-LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL PARA OS LOTES 01 A 142 E LICITAÇÃO COM TIPO ABERTO E PLATAFORMA CONCORRÊNCIA PARA OS LOTES 143 A 146.
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 30 de junho de 2021 até às 08h00min do dia 12 de julho de 2021. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 12 de julho de 2021. Início da disputa de preços às 13h45min do dia 12 de julho de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.659.350,36. Prazo de execução: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 28 de junho de 2021. Dinara Mazzucatto—Presidente da CPL.

Co1364206

CONTRATOS

CONTRATO nº 27/2021

Objeto: Licitação nº 04/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 30.972.275/0001-58 Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de reformas paisagísticas nos canteiros centrais da Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento e da Rua Iguazu, conforme planilhas, projetos e memórias. Valor total: R\$ 53.153,30. Prazo de execução: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 15 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Co1364593